



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



## “Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

### PROJETO DE LEI N° 936/2023

Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado da Paraíba, da Política de Acolhimento e Capacitação para Pais ou Responsáveis de Pessoas Diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista, e dá outras providências. **Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE da matéria.**

- 1. Resumo do projeto** – A proposição em análise visa criar, no âmbito do Estado da Paraíba, a Política de Acolhimento e Capacitação para Pais ou Responsáveis de Pessoas Diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista. Além disso, nos arts. 2º e 3º, estabelece os objetivos e principais ações para implementação da política. Por fim, estabelece que para alcançar os objetivos, o Poder Público poderá firmar parceria com organizações não governamentais, instituições de ensino e profissionais da área de saúde.
- 2. Síntese do voto** - Com relação aos aspectos constitucionais, esta relatoria é favorável ao regular trâmite da matéria. Quanto à competência, resta claro que a matéria trata de **defesa da saúde e proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência**, assuntos escolhidos pelo Constituinte para serem tratados de forma concorrente entre os Estados membros e a União, nos termos do art. 24, inciso XII e XIV, da Constituição Federal. Destaca-se que a formulação de políticas públicas é atividade prioritariamente atribuída ao Legislativo. O legislador, portanto, poderá criar programas, políticas e campanhas para racionalizar a atuação governamental e garantir a realização de direitos constitucionalmente assegurados, considerando que as atividades sugeridas na proposição sejam afins a função original do órgão, não existindo redesenho ou descaracterização de atividades precípuas.

**AUTOR (A): Dep. CAMILA TOSCANO**

**RELATOR (A): Dep. EDUARDO CARNEIRO**

**RELATOR SUBSTITUTO: Dep. CHICO MENDES**

**P A R E C E R N° 792 /2023**

### I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei n° 936/2023**, de autoria da **Dep. Camila Toscano**, o qual “*Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado da Paraíba, da Política de Acolhimento e Capacitação para Pais ou Responsáveis de Pessoas Diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista, e dá outras providências*”.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



## **“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”**

---

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

### **“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”**

A proposição em análise busca instituir, no âmbito do Estado da Paraíba, a Política de Acolhimento e Capacitação para Pais ou Responsáveis de Pessoas Diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista, de participação voluntária e gratuita.

Além disso, estabelece como principais objetivos da política: oferecer apoio emocional e informativo aos pais e responsáveis, promover capacitação sobre o transtorno do espectro autista, facilitar o acesso a serviços públicos de saúde e educação especializada e incentivar a inclusão social e escolar das pessoas diagnosticadas.

Bem como, institui ações que serão desenvolvidas para que os objetivos acima sejam alcançados, tais quais: realização de palestras e workshops sobre o transtorno, atendimento psicológico para pais e responsáveis, distribuição de material informativo, encaminhamento para serviços especializados e outras ações que visem ao bem-estar dos envolvidos.

Por fim, determina que as atividades da Política poderão ser realizadas em parceria com organizações não governamentais, instituições de ensino e profissionais da área de saúde.

A autora justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, a sua justificativa, em que argumenta sobre a finalidade da proposição:

*“Quanto ao mérito, o Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição que afeta significativamente a comunicação, o comportamento e a interação social. A família e, principalmente, os pais ou responsáveis, são os primeiros e mais importantes agentes na vida dessas pessoas, e enfrentam diariamente desafios que vão desde o diagnóstico até o tratamento adequado.”*

*“Assim, esta propositura busca oferecer uma rede de suporte aos pais e responsáveis, fornecendo informações, capacitação e apoio emocional. O objetivo é empoderar esses responsáveis com o conhecimento e as habilidades necessárias para oferecer uma melhor qualidade de vida para seus dependentes, favorecendo seu desenvolvimento e inclusão social.”.*

### **“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”**

---

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Com relação aos aspectos constitucionais, não há óbice que prejudique a sua regular tramitação. De fato, quanto à competência, resta claro que a matéria trata de **defesa da saúde e proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência**, assuntos escolhidos pelo Constituinte para serem tratados de forma concorrente entre os Estados membros e a União, nos termos do art. 24, inciso XII e XIV, da Constituição Federal.

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

[...]

*XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;*

*XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;*

Por fim, destaca-se que a formulação de políticas públicas é atividade prioritariamente atribuída ao Legislativo. O legislador, portanto, poderá criar programas, políticas e campanhas para racionalizar a atuação governamental e garantir a realização de direitos constitucionalmente assegurados, considerando que as atividades sugeridas na proposição sejam afins a função original do órgão, não existindo redesenho ou descaracterização de atividades precípuas. No mais, uma interpretação ampliativa da reserva de iniciativa do Executivo, no âmbito estadual, pode gerar o esvaziamento da atividade legislativa autônoma.

Nestas condições, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei n° 936/2023.**

É como voto.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA

Assembleia Legislativa da Paraíba –  
Departamento das Comissões

**“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”**



DEP. CHICO MENDES  
MEMBRO

Relator



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



**“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei n° 936/2023**, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 2023.

DEP. WILSON FILHO  
PRESIDENTE

DEP. CAMILA TOSCANO  
Membro

Dep. João Gonçalves  
MEMBRO

DEP. FELIPE LEITÃO  
Membro

DEP. CHICO MENDES  
MEMBRO